Assinado por : **PAULO SÉRGIO RIBEIRO NOGUEIRA FERRAZ**
Num. de Identificação: BI110692586
Data: 2020.06.16 10:30:48 Hora de Verão de GMT

CARTÃO DE CIDADÃO

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

Computação Científica Nacional

PROGRAMA DE CONCURSO: FCCN

"AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE REDE PARA DISTRIBUIÇÃO E ACESSO PARA O CAMPUS DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (UTAD)"

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Cofinanciado por: COMPETE 2020 Lisb@20[20] CRESC ALGARVE 2020 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Artigo 1º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente procedimento aquisitivo reveste a forma de concurso público e tem por objeto a adjudicação de uma proposta para "AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE REDE PARA DISTRIBUIÇÃO E ACESSO PARA O CAMPUS DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (UTAD)".
2. Foram obtidos os seguintes pareceres prévios e autorizações que condicionam o presente procedimento:

 a) parecer prévio da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. previsto no Decreto-lei nº 107/2012

ARTIGO 2º

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é a Fundação para a Ciência e Tecnologia – FCT, I.P.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo vogal do Conselho Diretivo da FCT, Nuno Miguel Feixa Rodrigues, ao abrigo da subdelegação de competências constante da Deliberação nº 779/2019, publicada no Diário de República, 2ª série, nº 132, de 12 de julho.
3. O concurso é conduzido por um júri composto por três membros efetivos e dois suplentes, nomeados pelo vogal do Conselho Diretivo referido no número anterior ao abrigo da deliberação igualmente nele referida., nos termos da deliberação que constitui o Anexo I ao presente Programa do Concurso, cabendo-lhe exercer as funções previstas na lei e no presente Programa do Concurso.

ARTIGO 3º

PLATAFORMA ELETRÓNICA

1. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para efeitos do presente concurso e na qual serão disponibilizados os respetivos documentos é https://www.acingov.pt., adiante designada "Plataforma Eletrónica".
2. Os interessados em aceder à Plataforma Eletrónica, devem efetuar o registo em https://www.acingov.pt., sendo este registo gratuito.

ARTIGO 4º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do presente procedimento são o Anúncio, o presente Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, as quais foram aprovadas pelo vogal do Conselho Diretivo da FCT, Nuno Miguel Feixa Rodrigues, ao abrigo da subdelegação de competências constante da Deliberação nº 779/2019, publicada no Diário de República, 2ª série, nº 132, de 12 de julho.
2. O presente procedimento rege-se ainda por outros documentos que eventualmente venham a ser produzidos, tais como esclarecimentos ou retificações das peças do procedimento referidas no número anterior.
3. Os documentos referidos no presente artigo estão disponíveis para consulta na FCT, I.P., polo FCCN, Av. do Brasil, 101, 1700-066, Lisboa nos dias úteis, das 9h às 12.30h e das 14h às 17h, desde a data da publicação do anúncio até à data limite para apresentação de propostas.

ARTIGO 5º

ESCLARECIMENTOS RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, na plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A prestação dos esclarecimentos para além do prazo referido no número anterior implica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por um período equivalente ao do atraso verificado.
4. Os esclarecimentos são disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos apresentados fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 6º

RETIFICAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Sem prejuízo do n.º 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos para a prestação de esclarecimentos contemplada no artigo anterior.

ARTIGO 7º

CONCORRENTES

1. Entende-se por concorrentes todas as entidades que participem no presente procedimento, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem assumir a condição de concorrente quaisquer entidades que cumpram os requisitos legalmente exigidos para o efeito, nomeadamente o de não se encontrarem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A qualidade de concorrente pode ser assumida por um agrupamento de entidades, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

ARTIGO 8º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica, acessível no sítio eletrónico “https://www.acingov.pt”, até às 23h59m do 30.º dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

ARTIGO 9º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas por parte dos concorrentes é de sessenta e seis dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 10º

RETIRADA DAS PROPOSTAS

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando que comuniquem tal facto à entidade adjudicante através da Plataforma Eletrónica.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 11º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

ARTIGO 12º

CONTEÚDO E ASSINATURA DA PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Documento Europeu Único de Contratação Pública.
 b) Documento contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, o qual seguirá o modelo constante do Anexo II ao presente PROGRAMA DO CONCURSO.
2. O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.
3. Todos os documentos referidos no nº 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar nos termos da lei aplicável, nomeadamente a lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Cada um dos documentos que integram a proposta deve ser submetido na plataforma eletrónica adotada pela FCT, I.P. assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos pontos a) e b) do nº 1 devem ser assinados pelo representante

comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 13º

PROPOSTAS COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

ARTIGO 14º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa apurada pela melhor relação qualidade-preço, nos termos do Anexo III.
2. No caso de uma ou mais propostas apresentarem o mesmo valor de CF em aplicação da fórmula constante do nº 2 do anexo III aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
 a. proposta apresentada por pequena ou média empresa;
 b. proposta apresentada por concorrente que inclua maior percentagem de pessoas com deficiência nos seus quadros;
 c. proposta apresentada por concorrente que inclua maior percentagem de trabalhadores do sexo feminino nos seus quadros.
 d. Sorteio entre as propostas relativamente às quais se verifica o empate, nos seguintes moldes:
 - O Júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;
 - A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
 - Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração pelo Presidente do Júri, ou nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo;

- A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

ARTIGO 15º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.
2. No relatório referido no número anterior o júri propõe, igualmente, de forma fundamentada a exclusão de propostas apresentadas em violação do disposto no artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 16º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

O júri envia o relatório preliminar a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo não inferior a cinco dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 17º

RELATÓRIO FINAL

1. O júri pondera as observações das concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
3. O relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com os restantes documentos que compõem o processo de concurso.

ARTIGO 18º

ADJUDICAÇÃO

Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão de adjudicação, a qual é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 19º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A notificação da decisão de adjudicação, é acompanhada pela notificação para apresentação, pelo adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos:

a) Declaração do anexo II ao CCP;

b) Documentos comprovativos de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP. No caso de o adjudicatário ser uma pessoa coletiva, os documentos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55º devem referir-se aos titulares dos seus órgãos de administração, direção ou gerência e também à própria pessoa coletiva.

c) Caso o adjudicatário não tenha sede e direção efetiva em Portugal deve apresentar o comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele titularidade de habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato.

ARTIGO 20º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma eletrónica.
2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa,

dispensando-se a sua apresentação nos termos do nº 1, se o adjudicatário der o consentimento para aquela consulta.

3. Pode ser exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais de qualquer dos documentos a que se refere o nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o seu conteúdo ou autenticidade.

ARTIGO 21º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTO

No caso de a adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

ARTIGO 22º

ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTA APRESENTADA POR UM AGRUPAMENTO DE EMPRESAS

1. Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento de empresas, estas, depois de lhes ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do contrato, devem associar-se na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da FCT, I.P., e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

ARTIGO 23.º

CAUSAS DE EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

São excluídas as propostas que se encontrem em qualquer das situações referidas nos números 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 24.º

ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

Os concorrentes obrigam-se a prestar ao júri todos os esclarecimentos relativos às propostas por si apresentadas, nos termos do estabelecido no artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 25.º

MINUTA DO CONTRATO

1. O órgão competente para a decisão de contratar aprova, a minuta do contrato a celebrar, aplicando-se o disposto nos artigos 98.º e 99.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Aprovada a minuta é a mesma notificada ao adjudicatário, considerando-se a mesma por este aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à referida notificação.

ARTIGO 26.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. O Contrato será outorgado nos termos previstos no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, sendo que o Conselho Diretivo da FCT, I.P. comunicará ao adjudicatário, com um pré-aviso de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato ou, no caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para outorga e remessa do contrato, o qual não será inferior a três dias.
2. A adjudicação caduca caso, por motivo que lhe seja imputável, o adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou, caso se tenha optado pela assinatura por meios eletrónicos, o contrato, assinado eletronicamente, não seja devolvido no prazo que para isso tiver sido fixado.

ARTIGO 27.º

DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, correm por conta dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

ARTIGO 28.º

COMUNICAÇÕES

1. Todas as comunicações, notificações e declarações relacionadas com o presente procedimento serão efetuadas por escrito, através da Plataforma Eletrónica, salvo determinação expressa em contrário pela entidade adjudicante.
2. Todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento de concurso público serão efetuados em português.

ARTIGO 29.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no PROGRAMA DO CONCURSO, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
(DELIBERAÇÃO A QUE SE REFERE O Nº 3 DO ARTIGO 2º)

O órgão competente para a decisão de contratar., deliberou:

1. A abertura do concurso público para "AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE REDE PARA DISTRIBUIÇÃO E ACESSO PARA O CAMPUS DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (UTAD)**"**.

2. A designação do júri do concurso público referido no ponto anterior, tendo nomeado como membros efetivos do respetivo júri o/a Paulo Sérgio Ribeiro Nogueira Ferraz, que preside, o/a António Manuel Araújo da Silva Rio Costa e o/a Pedro Filipe e como membros suplentes, o/a Ana Gaiato e o/a Sandra Santos

ANEXO II

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO Nº 1 DO ARTIGO 12º)

MODELO DE PROPOSTA

[As notas constantes do presente modelo não devem ser reproduzidas na proposta, constituindo um mero elemento definidor do modo como esta deve ser elaborada]

_____ (identificação completa do concorrente), depois de ter tomado conhecimento do teor da consulta para _____, vem apresentar a sua proposta nos termos abaixo indicados:

Preço
[1]

Os concorrentes devem ainda apresentar documentos que reflitam a sua proposta em relação a cada um dos seguintes três aspetos de execução do contrato, por forma a tornar possível a aplicação dos artigos 7º e 8º do anexo III ao presente programa do concurso:

i. Metodologia a aplicar ao projeto;
ii. Plano de implementação do projeto;
iii. Equipa de gestão do projeto

O presente modelo de proposta deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

[1] Os concorrentes devem indicar o preço, em euros e sem menção de IVA, que propõem para o fornecimento dos bens a que se refere o caderno de encargos, com as características e nas condições dele constantes. O preço proposto não pode ser superior a € 190.000,00€ (cento e noventa mil euros)

ANEXO III
Modelo de Avaliação

Artigo 1.º
Objetivo

1. As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas, avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.
2. O mérito das propostas será aferido em função dos seguintes critérios, fatores e subfactores de análise:

CLASSIFICAÇÃO FINAL (CF)	CF = 0,8*Pr + 0,2*QTP CF: arredondado a 2 casas decimais

Fatores e Coeficiente de Ponderação	Escala de Pontuação
Pr Preço 80%	Pr = =[(Pb-Pp)/(Pb)x1] Em que: Pr=Pontuação do preço Pp= Preço da proposta em análise Pb = Preço base
QTP Qualidade Técnica do Projeto 20%	QTP = 0,15* MET + 0,15*PLANO + 0,70 * ETP Em que: MET - Metodologia PLANO - Coerência do plano de implementação proposto ETP - Equipa de gestão do projeto

3. As operações de avaliação visarão:
 a. A apreciação do mérito absoluto das propostas individualmente consideradas, em ordem a verificar em que medida cada uma dá resposta ao critério de análise das propostas;
 b. A apreciação do mérito relativo de cada proposta, em ordem a verificar a valia de cada uma.
4. O fator Preço pretende medir e comparar os valores cobrados à Entidade Adjudicante .
5. O fator Qualidade Técnica do Projeto pretende medir e comparar as condições técnicas relacionadas com a execução do contrato.

Artigo 2.º
Fatores e subfatores

1. Cada fator e subfator do critério de análise das propostas será operacionalizado por intermédio de um descritor que quantificará o impacto de cada proposta a ele subsumido.
2. O descritor descreverá, de forma objetiva, os impactos de cada proposta em relação ao fator ou subfator do critério em questão.
3. Cada um dos descritores compreenderá diferentes níveis de referência, a que corresponderá uma valia matemática.
4. As valias relativas de cada uma das propostas, face a cada fator e subfator do critério, matematicamente identificadas, serão ponderadas em função do coeficiente determinado no artigo anterior.

Artigo 3.º
Avaliação das propostas

1. O Júri procederá à leitura e análise das propostas, subsumindo-as individualmente, relativamente a cada fator ou subfator do critério de adjudicação, ao descritor determinado nos artigos seguintes do presente regulamento, determinando o impacto parcial individual de cada proposta.
2. Uma vez determinado o nível de impacto de cada proposta, ser-lhe-á fixada a pontuação correspondente ao nível a que a mesma tenha sido subsumida.
3. À pontuação atribuída nos diferentes fatores e subfatores serão aplicados os respetivos coeficientes de ponderação.
4. Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando duas casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à segunda casa decimal.

Artigo 4.º
Classificação das propostas

Uma vez determinadas as valias absolutas e relativas das propostas, o Júri procederá à sua ordenação por ordem decrescente de mérito, aferido em função da pontuação obtida pelas mesmas nos diferentes fatores e subfatores do critério de adjudicação.

SECÇÃO I
FATOR PREÇO

Artigo 5.º

Metodologia de avaliação

1. O fator preço será avaliado de acordo com a fórmula de avaliação indicada no artigo seguinte.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele que os preços apresentados sejam superiores ao preço base definido nas peças do procedimento.

Artigo 6.º
Descritor de avaliação

1. A análise das propostas em face do fator preço será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$Pr = [(Pb-Pp)/(Pb)x1]$$

Em que:

Pr=Pontuação do preço

Pp= Preço da proposta em análise

Pb = Preço base

SECÇÃO II
QUALIDADE TÉCNICA DO PROJETO

Artigo 7.º
Metodologia de avaliação

O fator será preenchido pelos três subfatores indicados no presente Anexo, os quais participarão, nas percentagens também ali indicadas, para a pontuação final das propostas naquele fator, sendo que:

a) Metodologia da proposta: Será avaliado o tipo de metodologia usada na execução do trabalho, e a sua adequação aos objetivos do projeto, em cuja descrição o concorrente deve fazer referência, tão detalhada quanto possível, às tarefas a executar e aos procedimentos e técnicas a utilizar no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos no caderno de encargos descrevendo os métodos a adotar para garantia da qualidade da execução dos trabalhos.

b) Coerência do plano de implementação proposto: Será ponderada a Adequação da Planificação face aos Objetivos Pretendidos, através do programa detalhado de desenvolvimento das diversas fases do trabalho, incluindo a apresentação de cronograma cronológico com a sequência das principais tarefas a realizar e os tempos de afetação previstos e adequação à tipologia dos trabalhos a desenvolver.

c) Equipa do Projeto: Será ponderada a adequação da equipa de adstrita à gestão e implementação do projeto, através de uma análise da equipa proposta para o projeto procurando evidências de garantias de gestão e capacitação técnica

adequadas às diversas fases dos trabalhos previstos, que garantam a correta identificação dos riscos, a sua mitigação, bem como a boa execução do projeto nos tempos estipulados

Artigo 8.º
Descritor de avaliação

A análise das propostas em face do fator QTP será operacionalizada pela subsunção das mesmas ao descritor seguinte:

Pontuação de cada Subfator do fator QTP:

		DESCRITOR	PONTUAÇÃO
MET Metodologia da proposta	A)	A proposta apresenta elevada qualidade do ponto de vista técnico, está muito bem fundamentada e tem em conta os objetivos previstos no Caderno de Encargos, deixando antever um serviço prestado com elevada qualidade e eficiência. Metodologia muito bem caracterizada com detalhe sobre os serviços a prestar	1,0
	B)	A proposta apresenta boa qualidade do ponto de vista técnico, está bem fundamentada e tem em conta os objetivos previstos no Caderno de Encargos, apresentando apenas pequenas incoerências, falhas ou omissões não passiveis de prejudicar a qualidade nem a eficiência do serviço a prestar. Boa caracterização dos serviços a prestar	0,8
	C)	A proposta apresenta alguma qualidade ponto de vista técnico, está razoavelmente fundamentada e tem em conta os objetivos previstos no Caderno de Encargos. Existe pelo menos um aspeto dos serviços a executar que tem uma descrição omissa ou incoerente e relevante para a execução do trabalho	0,6
	D)	A proposta apresenta falhas do ponto de vista técnico e/ou está pouco fundamentada, apresentando o nível de qualidade estritamente necessário para o cumprimento dos objetivos previstos no Caderno de Encargos. Existem aspetos dos serviços a executar que têm uma descrição omissa ou incoerente e relevante para a execução do trabalho	0,5
	E)	A proposta apresenta muitas falhas do ponto de vista técnico, não está minimamente fundamentada e não tem em conta todos os objetivos previstos no Caderno de Encargos, passível de	0,4

		prejudicar significativamente a qualidade do serviço a prestar. Ausência de descrição de uma ou mais atividades	
PLANO Coerência do plano de implementação proposto	A)	A planificação das atividades está coerente com as orientações do Caderno de Encargos, está bem ajustada aos objetivos pretendidos e apresenta elevada qualidade na relação estrutural e temporal da prestação dos vários serviços e não apresenta incoerências, falhas ou omissões, deixando antever um serviço prestado com elevada qualidade e eficiência	1,0
	B)	A planificação das atividades está coerente com as orientações do Caderno de Encargos e ajustada aos objetivos pretendidos, apresenta qualidade na relação estrutural e temporal da prestação dos vários serviços e não apresenta incoerências, falhas ou omissões, deixando antever um serviço prestado com qualidade e eficiência	0,8
	C)	A planificação das atividades está coerente com as orientações do Caderno de Encargos e adequa-se aos objetivos do projeto, apresentando um nível de qualidade razoável na relação estrutural e temporal da prestação dos vários serviços, mas apresenta pequenas incoerências, falhas ou omissões não passiveis de prejudicar significativamente a qualidade do serviço a prestar.	0,6
	D)	A planificação das atividades está pouco coerente com as orientações do Caderno de Encargos e/ou um pouco desajustada aos objetivos pretendidos, apresentando um nível de qualidade razoável na relação estrutural e temporal da prestação dos vários serviços, mas apresenta incoerências, falhas ou omissões não passiveis de prejudicar significativamente a qualidade do serviço a prestar.	0,5
	E)	A planificação das atividades não está coerente com as orientações do Caderno de Encargos e/ou está desajustada aos objetivos pretendidos, apresentando um baixo nível de qualidade na relação estrutural e temporal da prestação dos vários serviços, com incoerências, falhas ou omissões passiveis de prejudicar a qualidade do serviço a prestar	0,4
	A)	A equipa do projeto está coerente com as orientações do Caderno de Encargos, está bem ajustada aos objetivos pretendidos e apresenta elevada qualidade no acompanhamento e monitorização da execução do projeto e não apresenta incoerências, falhas ou omissões, deixando antever um serviço prestado com elevada qualidade e eficiência	1,0

ETP Equipa do Projeto	B)	A equipa do projeto está coerente com as orientações do Caderno de Encargos e ajustada aos objetivos pretendidos, apresenta qualidade no acompanhamento e monitorização da execução do projeto e não apresenta incoerências, falhas ou omissões, deixando antever um serviço prestado com qualidade e eficiência	0,8
	C)	A equipa do projeto está coerente com as orientações do Caderno de Encargos e adequa-se aos objetivos, apresentando um nível de qualidade razoável no acompanhamento e monitorização da execução do projeto, mas apresenta pequenas incoerências, falhas ou omissões não passiveis de prejudicar significativamente a qualidade do serviço a prestar	0,6
	D)	A equipa do projeto está pouco coerente com as orientações do Caderno de Encargos e/ou um pouco desajustada aos objetivos pretendidos, apresentando um nível de qualidade razoável no acompanhamento e monitorização da execução do projeto, mas apresenta incoerências, falhas ou omissões não passiveis de prejudicar significativamente a qualidade do serviço a prestar	0,5
	E)	A equipa do projeto não está coerente com as orientações do Caderno de Encargos e/ou está desajustada aos objetivos pretendidos, apresentando um baixo nível de qualidade no acompanhamento e monitorização da execução do projeto, com incoerências, falhas ou omissões passiveis de prejudicar a qualidade do serviço a prestar	0,4